



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## CONTRATO Nº 20180185

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Padre José de Anchieta, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) LIDIANE FEITOSA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 756.875.692-00, residente na Trav. Rui Barbosa, s/nº, e de outro lado a firma MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.202.227/0001-24, estabelecida à PASGEM 19 DE JUNHO, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-214, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIS CARLOS DO ROSARIO SILVA, residente na AVENIDA BR DE CAPANEMA, 726, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-065, portador do(a) CPF 375.744.772-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-030501 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020100	PIO CATGUT CROMADO 3/0 (CAIXA C/24) - Marca.: SHALON	CAIXA	25,00	137,300	3.432,50
020107	TIRAS REAGENTES PARA GLICOSIMETRO - CAIXA C/ 50 - Marca.: ACON	CAIXA	600,00	43,250	25.950,00
020232	glucosímetro capilar				
020232	CATETER INTRAVENOSO TIPO JELCO Nº 22 - Marca.: SOLID	UNIDADE	2.950,00	0,990	2.920,50
020234	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 7,5 - Marca.: NEW HAND	PAR	2.600,00	1,770	4.602,00
020236	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 8,0 - Marca.: SANRO	PAR	2.600,00	1,770	4.602,00
020242	PIO DE SUTURA NYLON 2.0-CX C/ 24 UNID. - Marca.: SHA	CAIXA	190,00	47,550	9.034,50
020248	ESCALPE Nº 23 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	9.500,00	0,240	2.280,00
020381	ESCALPE Nº 19 - Marca.: LABOR IMP	UNIDADE	6.100,00	0,320	1.952,00
020383	ESCALPE Nº 25 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	14.250,00	0,290	4.132,50
020385	ESCALPE Nº 27 - Marca.: EMBRAMA	UNIDADE	5.600,00	0,320	1.792,00
020392	TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL COM CABO EXTENSOR - Marca.: INCOTERM	UNIDADE	10,00	95,500	955,00
020403	BOLSA PARA COLOSTOMIA - Marca.: CPL	UNIDADE	100,00	1,050	105,00
020417	PINÇA COCHE RETA - Marca.: ABC	UNIDADE	5,00	42,600	213,00
020418	PINÇA COCHE CURVA - Marca.: ABC	UNIDADE	5,00	42,600	213,00
021097	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE 21L - Marca.: CRISTOFO	UNIDADE	3,00	7.718,000	23.154,00
021537	PORTA ALGODÃO INOX. - Marca.: FAVA (10cm x 10cm)	UNIDADE	16,00	59,550	952,80
021538	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA. - Marca.: ARTPLAS em inox	UNIDADE	23,00	42,950	987,85
030731	CUBA RIM MÉDIA - Marca.: ABC em inox	UNIDADE	17,00	61,370	1.043,29
034487	BALANÇA PORTÁTIL PARA BANHEIRO - Marca.: BALMAK capacidade para 180kg digital	UNIDADE	93,00	68,500	6.370,50
034803	PVPI, SOLUÇÃO DEGERMANTE - LITRO - Marca.: RIOQUIMIC frasco de 01 (um) litro.	UNIDADE	250,00	28,950	7.237,50
034806	PVPI, SOLUÇÃO TÓPICA - LITRO - Marca.: RIOQUIMIC frasco de 01 (um) litro.	UNIDADE	250,00	26,600	6.650,00
034883	ARMÁRIO HOSPITALAR DE FERRO TIPO VITRINE COM 01 PORT A - Marca.: KR MÓVEIS	UNIDADE	9,00	739,200	6.652,80
034885	ARMÁRIO HOSPITALAR DE FERRO TIPO VITRINE COM 02 PORT AS - Marca.: KR MÓVEIS	UNIDADE	9,00	823,700	7.413,30
034891	BALANÇA PESA BEBÊ - Marca.: BALMAK	UNIDADE	9,00	790,000	7.110,00
034892	BALANÇA PESA BEBE DIGITAL, CAPACIDADE PARA 15KG				
034896	BANCO COM REGULAGEM DE ALTURA PARA PCCU - Marca.: KR MÓVEIS	UNIDADE	9,00	380,200	3.421,80
034907	CARRO DE CURATIVO INOX C/ RODAS C/ BALDE E BACIA - M arca.: KR MÓVEIS	UNIDADE	7,00	1.056,000	7.392,00
034919	ESCADA COM DOIS DEGRAUS - Marca.: KR MÓVEIS Confeção em aço inoxidável, com borracha antiderrapante.	UNIDADE	12,00	126,750	1.521,00
034923	ESTUFA GRANDE - Marca.: MEDICATE (22L)	UNIDADE	8,00	2.508,500	20.068,00
034924	ESTUFA MÉDIA - Marca.: MEDICATE (13L)	UNIDADE	8,00	2.350,250	18.802,00
034937	MESA GINECOLÓGICA - Marca.: KR MÓVEIS Confeção em aço / ferro pintado, posição do leito móvel.	UNIDADE	8,00	823,700	6.589,60

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



034940	MESA HOSPITALAR DE FERRO 90 CM COM 02 GAVETAS - Marc a.: KR MÓVEIS	UNIDADE	6,00	485,800	2.914,80
034955	SUPOORTE DE BRAÇO (braçadeira p/ injeção)	UNIDADE	12,00	137,300	1.647,60
035664	COLETOR PERFURO CORTANTE DE 07 LITROS. - Marca.: DES CARBO	UNIDADE	30,00	4,550	136,50
039847	ALCOOL IODADO FRASCO DE 1 LITRO - Marca.: UNIPHAR	FRASCO	388,00	14,050	5.451,40
039853	EQUIPO MACRO GOTAS. - Marca.: TKL	UNIDADE	11.850,00	1,370	16.234,50
039872	BOLSA COLETORA DE URINA POR SISTEMA FECHADO - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	1.000,00	5,650	5.650,00
039874	FITA PARA AUTOCLAVE. - Marca.: CREMER	ROLO	75,00	8,500	637,50
039902	FIO CATGUT CROMADO N°0 (CAIXA C/ 24) - Marca.: SHALO	CAIXA	25,00	137,300	3.432,50
039904	FIO CATGUT CROMADO N° 2,0(CAIXA C/ 24) - Marca.: SHA	CAIXA	85,00	137,300	11.670,50
039905	FIO CATGUT SIMPLES N°0(CAIXA C/ 24) - Marca.: SHALON	CAIXA	38,00	137,300	5.217,40
039906	FIO CATGUT SIMPLES N°1,0(CAIXA C/ 24) - Marca.: SHAL	CAIXA	25,00	137,300	3.432,50
039907	FIO CATGUT SIMPLES N°2,0(CAIXA C/ 24) - Marca.: SHAL	CAIXA	98,00	137,300	13.455,40
039908	FIO CATGUT SIMPLES N°3,0(CAIXA C/ 24) - Marca.: SHAL	CAIXA	25,00	137,300	3.432,50
039909	FIO CATGUT SIMPLES N°4,0(CAIXA C/ 24) - Marca.: SHAL	CAIXA	25,00	137,300	3.432,50
040360	CADEIRA ODONTOLÓGICA. - Marca.: KAVO	UNIDADE	3,00	19.000,000	57.000,00
041203	CADEIRA DE RODAS PARA ADULTO - Marca.: CARONE	UNIDADE	1,00	1.145,350	1.145,35
	Confeção em aço/ferro pintado; braços fixos; pés removíveis.				
041900	AFASTADOR FARABEUF. - Marca.: ABC	UNIDADE	5,00	16,550	82,75
	Delicado 10cm x 6mm; Aço inox.				
041913	CABO DE BISTURI N° 4. - Marca.: ABC	UNIDADE	14,00	12,190	170,66
	(lâminas 20,21,22,23,24); 13cm; Aço inox.				
041925	PINÇA ALLIS. - Marca.: ABC	UNIDADE	5,00	37,450	187,25
	5x6 15cm; Aço inox.				
042018	BALANÇA GANCHO TIPO CANGURU - Marca.: BALMAK	UNIDADE	8,00	215,500	1.724,00
042023	GLICOSIMETRO CAPILAR COM CANETA LANCETADORA, LANCETA S E SOLUÇÃO CONTROLE - Marca.: ACON	UNIDADE	53,00	51,000	2.703,00
042041	CATETER INTRAVENOSO TIPO JELCO N° 24 - Marca.: SOLID	UNIDADE	2.950,00	1,180	3.481,00
042045	FIO DE SUTURA NYLON 3.0-CX C/ 24 UNID. - Marca.: SHA	CAIXA	165,00	47,550	7.845,75
042046	FIO DE SUTURA NYLON 4.0-CX C/ 24 UNID. - Marca.: SHA	CAIXA	163,00	47,550	7.750,65
042050	GEL PARA ULTRASSOM - FRASCO DE 1KG - Marca.: PLURIGE	FRASCO	100,00	15,100	1.510,00
042059	BACIA INOX (DIMENSÕES: 35CM X 35CM) - Marca.: ABC	UNIDADE	14,00	186,850	2.615,90
042060	BANDEJA INOX (DIMENSÕES: 43CM X 30CM X 1,5CM) - Marc a.: FAVA	UNIDADE	13,00	193,000	2.509,00
042061	BIOMBO TRIPLO ESMALTADO BRANCO, EM AÇO, CORTINAS EM TECIDO - Marca.: KR MÓVEIS	UNIDADE	9,00	485,800	4.372,20
042062	BIOMBO DUPLO ESMALTADO BRANCO, EM AÇO, CORTINAS EM T ECIDO - Marca.: KR MÓVEIS	UNIDADE	10,00	380,200	3.802,00
042063	CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA, SIMPLES, EM AÇO ESMALTAD O - Marca.: KR MÓVEIS	UNIDADE	13,00	168,950	2.196,35
042064	CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA ACOLCHOADA PARA CONSULTÓR IO - Marca.: KR MÓVEIS	UNIDADE	18,00	168,950	3.041,10
042065	CAIXA/ESTOJO PARA MATERIAIS EM INOX COM TAMPA (DIMEN SÕES: 20CMX10CMX03CM) - Marca.: ABC	UNIDADE	19,00	103,900	1.974,10
042066	CESTO DE LIXO INOX COM PEDAL E TAMPA (12L) - Marca.: KR MÓVEIS	UNIDADE	23,00	264,000	6.072,00
042067	MACA HOSPITALAR EM AÇO PARA EXAME CLÍNICO, ESTOFADA E COM CABECEIRA RECLINÁVEL - Marca.: KR MÓVEIS	UNIDADE	9,00	612,500	5.512,50
042068	MESA AUXILIAR EM AÇO FIXA COM DUAS PRATELEIRAS - Mar ca.: KR MÓVEIS	UNIDADE	9,00	485,800	4.372,20
042069	NEBULIZADOR 1 VIA. - Marca.: MEDICATE	UNIDADE	17,00	202,850	3.448,45
042070	NEBULIZADOR 4 VIAS. - Marca.: MEDICATE	UNIDADE	4,00	1.728,800	6.915,20
042071	PINÇA DE DISSECÇÃO 16CM EM INOX - Marca.: ABC	UNIDADE	19,00	16,550	314,45
042072	PINÇA DENTE DE RATO 16CM EM INOX - Marca.: ABC	UNIDADE	19,00	17,720	336,68
042073	PINÇA KELLY CURVA 14CM EM INOX - Marca.: ABC	UNIDADE	23,00	31,970	735,31
042074	PINÇA KELLY RETA 14CM EM INOX - Marca.: ABC	UNIDADE	25,00	31,950	798,75
042075	PORTA AGULHA 18CM EM INOX - Marca.: ABC	UNIDADE	20,00	46,500	930,00
042076	SUPOORTE PARA SORO EM AÇO ESMALTADO, FIXO, COM 4 PÉS E ALTURA REGULÁVEL - Marca.: KR MÓVEIS	UNIDADE	15,00	137,300	2.059,50
042077	TAMBOR INOX G (DIMENSÕES 29CM X29CM) - Marca.: FAVA	UNIDADE	12,00	520,000	6.240,00
042078	TAMBOR INOX M (DIMENSÕES 16CM X 14CM) - Marca.: FAVA	UNIDADE	14,00	145,250	2.033,50
042079	TENTACÂNULA INOX - Marca.: ABC	UNIDADE	15,00	8,750	131,25
042080	TESOURA ROMBA CURVA 15CM EM INOX - Marca.: ABC	UNIDADE	20,00	27,190	543,80
042081	TESOURA ROMBA RETA 15CM EM INOX - Marca.: ABC	UNIDADE	21,00	27,190	570,99
042090	FIO DE SUTURA NYLON 0-CX C/24 UNID - Marca.: SHALON	UNIDADE	25,00	47,500	1.187,50
042091	FIO CATGUT CROMADO N°1 (CAIXA C/ 24 UNID) - Marca.: SHALON	UNIDADE	50,00	137,300	6.865,00
042108	COLETOR DE URINA FEMININO EM INOX (ARRASTADEIRA) - M arca.: FAVA	UNIDADE	1,00	189,900	189,90
042109	COLETOR DE URINA MASCULINO EM INOX (PAPAGAIO) - Marc a.: ABC	UNIDADE	1,00	153,150	153,15
042110	OXIMETRO DE DEDO. - Marca.: MONTASSE	UNIDADE	1,00	152,100	152,10
042116	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N° 7.0 - Marca.: NEW HAND	UNIDADE	25,00	1,770	44,25
				VALOR GLOBAL R\$	418.013,58

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 418.013,58 (quatrocentos e dezoito mil, treze reais e cinquenta e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-030501 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-030501, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Agosto de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-030501.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0703.103020047.2.029 Ações de Media e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 81.065,70, Exercício 2018 Atividade 0703.103010063.2.022 Manutenção das Campanhas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 15.135,00, Exercício 2018 Atividade 0703.103010059.2.021 Manutenção da Atenção Básica de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 81.889,90, Exercício 2018 Atividade 0703.103020046.2.027 Manutenção do SAMU-Serviço de Atendimento Médico de Urgência, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 944,50, Exercício 2018 Atividade 0703.103020047.2.029 Ações de Media e Alta Complexidade, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 17.943,63, Exercício 2018 Atividade 0703.103010055.2.020 Manut.do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 80.154,00, Exercício 2018 Atividade 0703.103010059.2.021 Manutenção da Atenção Básica de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 125.495,60, Exercício 2018 Atividade 0703.103010064.2.023 Manut.do Prog.de Combate as Carenças Nutric.e Sistema de Vig.Nutricional, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 15.204,50, Exercício 2018 Atividade 0703.103010055.2.020 Manut.do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 136,50, Exercício 2018 Atividade 0703.103010055.2.020 Manut.do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 44,25.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-030501, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). LIDIANE FEITOSA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 01 de Agosto de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02  
CONTRATANTE

MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI  
CNPJ 14.202.227/0001-24  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_